



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 319/2024

A autoria da presente Proposição é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção, Atendimento e Reabilitação de Fauna Silvestre no Município de Sorocaba, estabelece diretrizes para a criação de infraestrutura específica e parcerias estratégicas, e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

*Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o Programa Municipal de Proteção, Atendimento e Reabilitação de Fauna Silvestre, com o objetivo de assegurar a proteção, acolhimento e reabilitação de animais silvestres resgatados, feridos ou em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 11.977/2005 e na legislação ambiental vigente.*

Lei no âmbito estadual normatiza sobre os termos deste PL, nos termos seguintes:

**LEI Nº 11.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2005**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências*

**Artigo 6º-** *Fica instituído o Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado.*

**§ 1º** - *Todos os Municípios do Estado, por meio de projetos específicos, deverão:*

*5. elaborar planos de manejo de fauna, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;*

**§ 2º** - *Todos os Municípios do Estado poderão viabilizar a implantação de Centros de Manejo de Animais Silvestres, para:*

*1. atender, prioritariamente, os animais silvestres vitimados da região;*

*2. prestar atendimento médico-veterinário e acompanhamento biológico aos animais silvestres;*

*3. dar apoio aos órgãos de fiscalização no combate ao comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais silvestres;*

*4. promover estudos e pesquisas relativos à fauna silvestre e meio ambiente;*

*5. promover ações educativas e de conscientização ambiental.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Ressalta-se que os termos desta Proposição suplementam a Lei Estadual nº 11.977, de 2005, conforme estabelece a CRFB, *in verbis*:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DE 1988**

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003800360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 13/02/2025 15:04

Checksum: **F92CF5C95395704DDCE42FFD7534BB68469F93709B9E7D543F8ED57890413B1E**

